



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.261, de 18 de maio de 2018.
(Iniciativa: Poder Executivo)

Concessão de subvenção social à Associação de Proteção e Amparo a Velhice de Sumé.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção social à Associação de Proteção e Amparo a Velhice de Sumé, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.287.118/0001-42, entidade de fins não econômicos, mediante a assinatura de termo de convênio e de Termo de Repasse Mensal de Subvenção a serem celebrados com Prefeitura do Município de Sumé, por meio da Secretaria da Assistência Social, no valor global R\$-9.000,00 (nove mil reais), visando ao custeio e à manutenção de seus projetos e atividades na área de proteção e de assistência social ao idoso, e conforme o seu Estatuto Social e Plano de Trabalho a ser apresentado à Secretária da Assistência Social.

Parágrafo Único. O Termo mencionado na cabeça deste artigo poderá ser suspenso a qualquer tempo se não forem atendidos todos os indicadores de qualidade de assistência social aos idosos, conforme acompanhamento e avaliação da Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º A entidade subvencionada deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, em papel timbrado, conforme instruções e modelos fornecidos pela Secretaria da Assistência Social - e entregá-los ao titular desta Pasta entre o dia primeiro e o décimo dia do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Não serão aceitos recibos ou quaisquer outros documentos manuscritos e que não estejam em conformidade com as instruções e os modelos recebidos da Secretaria da Assistência Social.

§ 2º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse mensal da subvenção.

3º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Assistência Social, será encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças o pedido de liberação do repasse, a qual emitirá a ordem bancária cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 4º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições necessárias para que a entidade subvencionada receba o repasse do mês subsequente.

Art. 3º A entidade subvencionada deverá apresentar até 31 de janeiro de 2019 a cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício de 2018, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 4º A relação existente entre a entidade subvencionada e o Município de Sumé não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

Parágrafo Único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

execução do Termo de Repasse Mensal de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria alocada ao Orçamento do Município de Sumé para o exercício financeiro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 18 de maio de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO